



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA
REF^a.: 886
PROC. N^o:

SUA COMUNICAÇÃO DE
27-07-2022

NOSSA REFERÊNCIA
N^o: 891/2022
ENT.: 4324/2022
PROC. N^o: 19/2022

DATA
12-10-2022

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 426/XV/1.ª DE 27 JULHO/22 - INCONFORMIDADES DETETADAS PELO TDC NA AUDITORIA À AQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (ME) DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E CONECTIVIDADE PARA OS ALUNOS ABRANGIDOS PELA AÇÃO SOCIAL

Em resposta ao assunto supracitado, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Por determinação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, ficou a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) responsável por desenvolver os procedimentos com vista à aquisição de computadores e conectividade necessários ao acesso e à utilização de recursos didáticos e educativos por parte dos alunos beneficiários da Ação Social Escolar (ASE), condicionados ao financiamento integral através de fundos europeus.

A aquisição destes serviços beneficiou do regime excecional de contratação previsto no Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e a despesa foi financiada pelo POCH, cujos termos de aceitação determinavam que só os pagamentos efetuados até 15 de maio de 2021, prazo alargado até 3 de junho, teriam financiamento assegurado a 100%.

O disposto nas cláusulas contratuais, quanto aos prazos de emissão das faturas da conectividade, refere que a última fatura teria de ser enviada à Secretaria-Geral do ME até 8 de abril de 2021, abrangendo todas as prestações entre 1 de abril e 31 de agosto do mesmo ano, ou seja, a ocorrer por conta de prestações ainda a realizar.

Atento o quadro de emergência pandémico provocado pela doença COVID-19 e a pressão dos prazos para o financiamento por fundos europeus, não foi possível prever os cartões que seriam entregues aos alunos e por estes ativados até termo dos contratos.

Tornou-se, assim, inevitável proceder, à posteriori, à reconfirmação dos valores pagos, até à data mencionada de 3 de junho, e aferir do cumprimento das obrigações previstas nos contratos, por parte das três operadoras às quais foi adjudicado o serviço.

Na reconfirmação de valores, a SGEC deparou-se com a necessidade de clarificação do conceito de “ativação/tráfego”, ou seja, a determinação do exato momento do início da utilização efetiva do



serviço, pois, de acordo com a resposta aos pedidos de esclarecimentos no âmbito dos procedimentos desenvolvidos, a SGEC tinha esclarecido que “...deve entender-se por ativação o início da utilização efetiva do serviço, validado pela existência de tráfego”.

Perante as diferentes posições das operadoras, nomeadamente a de que os cartões tinham sido entregues ativados e, conseqüentemente, deveriam ser pagas todas as prestações mensais a partir da data de entrega dos cartões nas escolas e até final do contrato, ou seja, independentemente do início da utilização efetiva do serviço pelos alunos, a SGEC submeteu um pedido de esclarecimento à ANACOM. Esta entidade respondeu que “- O tráfego corresponde lato sensu à quantidade de dados recebidos e enviados entre o equipamento terminal do utilizador e a rede/servidor do operador; sendo que existe tráfego desde que é efetuada a ativação cartão SIM, uma vez que esta desencadeia automaticamente a troca de informação com a rede/servidores para a ativação e registo da subscrição associada ao cartão (tráfego de sinalização)”.

Ficou, assim, claro que, nos termos dos contratos outorgados entre a SGEC e as três operadoras, ativação pressupõe a ligação computador/hotspot/cartão SIM, pelo que só há direito ao pagamento da prestação do serviço de conectividade quando há ativação do serviço pelo aluno.

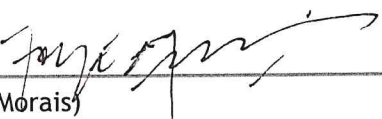
Neste pressuposto, a SGEC desencadeou o mecanismo legal de interpretação dos contratos junto das três operadoras, findo o qual aquelas serão notificadas dos montantes a devolver.

No Relatório n.º 19/2022-Audi, elaborado pelo Tribunal de Contas (TdC), após auditoria realizada junto da SGEC, referia-se que: o TdC constatou que “foi paga a prestação de serviços de conectividade de equipamentos entregues às escolas, mas não aos alunos e, portanto, sem qualquer ativação”. Em dois dos três contratos, o montante faturado acabou por ser superior às obrigações contratuais num valor estimado de 1,3 milhões de euros (com IVA), uma desconformidade que, segundo o tribunal, “é crítica para determinação de eventuais pagamentos indevidos”.

Refira-se que, à data de início da Auditoria do TdC, a SGEC estava totalmente consciente da situação, o que havia, aliás, fundamentado a decisão, então já adotada, de suspender os pagamentos até que a questão controvertida fosse cabalmente esclarecida. Acresce que, sendo o último prazo para emissão de faturas o dia 8 de abril de 2021 e o serviço a que aquelas se referiam prestado até 31 de agosto de 2021, nunca seria possível existir correspondência exata entre o faturado e o efetivamente consumido.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Jorge Morais)